



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Célio Studart

Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro

Gabinete n. 28 - Fone: (85) 3444.8353

E-mail: studartbarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.:

0041/2017
/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 161/2014, QUE DISPÕE SOBRE A PRECEDÊNCIA DE EMBARQUE AOS IDOSOS, ÀS GESTANTES, ÀS PESSOAS PORTANDO BEBÊS OU CRIANÇAS DE COLO, AOS OBESOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 161, de 19 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os terminais de transporte coletivo do Município de Fortaleza obrigados a conceder preferência aos idosos, às mulheres gestantes, às pessoas obesas, às pessoas com crianças de colo, às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

§1º. O direito à preferência de embarque estende-se à utilização dos assentos no transporte coletivo.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se ao transporte em veículo alternativo”.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Novembro DE 2017.

CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Célio Studart

Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro

Gabinete n. 28 - Fone: (85) 3444.8353

E-mail: studartbarbosa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O cuidado e a atenção às pessoas com deficiência, bem como as pessoas com transtorno global de desenvolvimento é de extrema relevância para o Município de Fortaleza. Sobretudo, faz-se imprescindível que estes respectivos cuidado e atenção estendam-se para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

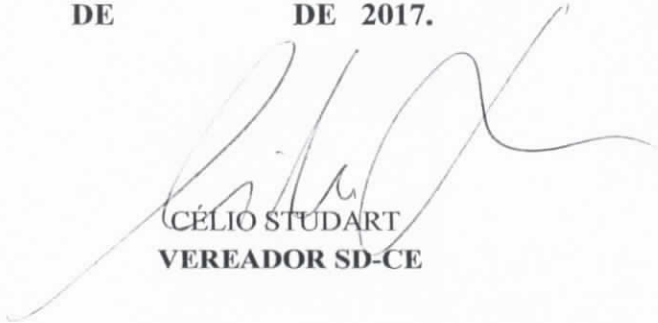
É neste contexto que emerge a proposição legislativa em tela. Surge da perspectiva de garantir a tranquilidade e a segurança para as pessoas com autismo no Município de Fortaleza.

Estimular, fomentar e incrementar mecanismos que corroborem com a acessibilidade de todo o contingente de pessoas com autismo deve fazer parte do conteúdo programático do Poder Público Municipal.

Nesse contexto, emerge a proposição legislativa que intenta formar uma conjuntura próspera por parte do Poder Público do Município de Fortaleza, em prol daqueles que necessitam dos mais diversos mecanismos de acessibilidade.

Por todo o exposto, é cediço que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população, sobretudo por aqueles que mais precisam de amparo. Assim, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2017.**


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE